



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**CAPA**



98493180152021

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, REQUERIMENTO Nº 003974/2021 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**22/12/2021 14:21:16**

Requerente

**J. DE S. JAMARIQUELI COMÉRCIO DE COMUNICAÇÃO E TEL**

Detalhamento

**REQUER IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 054/2021.**

f.

À

ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÚNA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL 054/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.994/2021****TIPO: MENOR PREÇO****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM LINK IP DEDICADO, FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA DE DADOS E PRAÇA DIGITAL**

**J. DE S. JAMARIQUELI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.528.742/0001-48, Inscrição Estadual 082.593.60-4, com sede na Avenida Simão Soares, 351, LOJA B – Barra do Itapemirim, em Marataízes / ES, emails jordao@ventoxmail.com e jordao@ventoxmail.com, telefone 28 99923-9967, neste ato representada na forma do instrumento constitutivo em anexo, tendo tomado conhecimento dos termos do respectivo Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 054/2021**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM LINK IP DEDICADO, FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA DE DADOS E PRAÇA DIGITAL**, vem respeitosa e tempestivamente, apresentar suas razões de

#### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

com supedâneo no próprio instrumento editalício, Item 10 e seguintes, bem como com firme alicerce nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, o que faz em razão dos fatos e do direito adiante alinhavados, conforme passa a aduzir:

#### **DOS FATOS E DO DIREITO**



rf.

Ao ter conhecimento dos termos do Edital em tela, e interessada em participar regularmente do respectivo certame, a empresa ora impugnante não pode compactuar com as quais julga sérias lacunas e impropriedades havidas na instrumentalização da peça editalícia ora tempestivamente impugnada.

Com a devida e máxima vênia, o Edital do Pregão Presencial 054/2021 contém disposições que atingem flagrantemente a proporcionalidade, a eficiência e a competitividade do certame, de maneira clara e inapelável, que certamente poderão refletir na efetividade do serviço que se deseja contratar.

De início, temos que é absolutamente imperiosa a separação dos serviços contratados em maior número de lotes, tendo em vista a natureza distinta dos mesmos, sob pena de não o fazendo, levar à diminuição da competição, não permitindo que empresas especializadas participem da licitação, com conseqüente e indesejável aumento dos valores contratados, e ainda o desvirtuamento dos princípios que devem nortear as aquisições públicas.

Veja-se que uma empresa que não presta serviço de interligação de rede privada de dados, poderia perfeitamente prestar serviços de fornecimento de link de IP dedicado, e vice versa, sem nenhum problema ou dificuldade técnica quanto à interligação e/ou interdependência dos referidos serviços.

Assim, para o perfeito atendimento do art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931, conforme citada no Item 7 do Termo de Referência, o certame deveria ser dividido em mais lotes, e não em um, com o objetivo de possibilitar uma maior competitividade e maior número de participantes no certame.

Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável.

Sobre o assunto, ensina o Renomado Doutrinador Marçal Justen Filho:

*"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, §1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa."*

A respeito da matéria, o Tribunal de Contas da União já editou a Súmula n. 247/2004, verbis:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações"*



m.

*para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

Vale mencionar ainda que Colendo Tribunal de Contas da União decidiu no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens, conforme se verifica:

*"TCU – Decisão 393/94 do Plenário – "firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".*

A administração não pode citar o referido art. 23 e agir de modo contrário, mormente quanto utiliza em sua justificativa o Estudo Técnico Preliminar 002/2021, que estampa tabelas com valores e qualidade de serviços completamente diversas da presente licitação.

O artigo 15, inciso IV da Lei 8666/93 também consagra a possibilidade de divisibilidade em itens/lotes, nos seguintes termos:

*"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*[...]*

*IV- ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade."*



Depreende-se dos dispositivos legais citados, que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção, como assim se apresenta no certame em estudo.

Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico.

Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado, o que está configurado no presente caso.

No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, por intermédio do "Portal da Transparência" municipal, obtivemos acesso aos contratos anteriores de mesmo objeto, e efetuamos tabela comparativa de valores e itens licitados, e encontramos valores muito distintos dos apresentados na justificativa para unificação do lote, como ora se demonstra.

No item 9.5.2 e seguintes do ETP 002/2021, a administração relata a situação atual, e o problema supostamente relacionado, mas denota-se que a solução proposta está desprovida de embasamento técnico e teórico, vez que não foi considerada a estrutura interna da própria, de modo a absorver toda a demanda solicitada, como servidores e equipamentos periféricos.

Importante frisar também que estudos técnicos relacionados a serviços de telecomunicação devem ser efetuados por profissional devidamente qualificado e registrado junto ao CREA e/ou CFT, tal e qual como, por exemplo, foi exigido no edital em análise.

Assim temos que os supostos argumentos alegados pelo administrador público para realizar a licitação por lote único não foram prévia e devidamente comprovados e juntados aos autos do processo licitatório.

E a orientação dos Tribunais é clara no sentido de que necessária essa comprovação, senão vejamos:

*"Depara-se, portanto, que o edital abrange uma diversidade de objetos com características técnicas distintas, sem interferências e, que diante de sua independência, deveriam ser licitados de forma parcelada. (...) Assim, a intenção do legislador é que a licitação seja sempre realizada de forma parcelada quando houver viabilidade técnica e econômica, observada a modalidade pertinente para o valor total da contratação. Em outras palavras, a lei estabelece que o administrador deve demonstrar a inviabilidade técnica e econômica da*





f.

divisibilidade, quando deixar de adotar o parcelamento". (TCE/MT - Processo nº 30503/2008).

E ainda, do Tribunal de Contas da União:

"O TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e à Súmula/TCU nº 247 (item 9.2, TC015.663/2006-9, Acórdão nº 3.140/2006-TCU-1 a Câmara)".

Ademais, para que haja a reunião em um único lote, os itens a serem reunidos devem guardar similaridade, a fim de resguardar a competitividade, pois não se poderia admitir que uma empresa deixasse de participar do certame por não possuir um item do lote, isto restringiria a competição.

Ainda segundo jurisprudência do TCU:

"Verifique a possibilidade de se utilizar a adjudicação por itens, bem como que na eventualidade de divisão do objeto em lotes, que estes sejam compostos de bens com características que permitam a maior competitividade ao certame, consoante previsto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União na Decisão nº 393/1994" (Acórdão 808/2003 Plenário).

A junção de itens de natureza distinta em um único lote, como se observa no presente certame, por exemplo, certamente impedirá a participação de concorrentes que porventura não possam fornecer algum dos itens.

A aglutinação de serviços de natureza distinta em um único lote fere o princípio da proporcionalidade, e certamente reduzirá a competitividade do certame, e ainda poderão causar dano ao erário público, por razões óbvias.

Apenas, e ainda assim de maneira excepcional, seria possível que em um procedimento licitatório os itens fossem agrupados em lotes, desde que preservados os princípios norteadores da licitação, se resguardasse a isonomia e a ampla competição dos interessados, que os itens agrupados fossem similares, que os preços estejam justificados, e que no procedimento se fundamente e demonstre a necessidade e/ou vantagem da realização da licitação por lote e não por item. Entretanto, nenhuma de tais condicionantes se apresenta, no caso em tela.



O Doutrinador Marçal Justen Filho, ao comentar o art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 sustenta:

*"O art. 23, § 1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única. A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam risco de impossibilidade de execução satisfatória. (...) Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.*

Veja-se que o Doutrinador condiciona também o impedimento quanto à divisão em lotes do objeto a ser licitado, à preceitos técnicos e econômicos que, como já apontado, não se apresentam no caso em apreço.

Com o fito de compatibilizar a segurança da Administração na boa execução contratual e a ampla participação no certame licitatório, deve-se exigir o necessário à comprovação da capacidade de execução do contrato, bem como deve-se dividir o certame em tantos lotes quantos possíveis e viáveis, com o fito de aumentar a competitividade do mesmo.

Causa ainda espécie que o edital em estudo vede a possibilidade de participação em consórcio de empresas, e vede ainda a possibilidade de subcontratação.

Ao mesmo tempo unificar o fornecimento de itens distintos em um único lote, e ainda vedar a participação de empresas em consórcio, pode até mesmo dirigir o certame a apenas um licitante, o que é vedado pela legislação, e desvirtua o próprio intuito dos certames licitatórios.







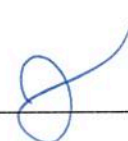
A vedação expressa quanto à possibilidade de participação de licitantes em consórcio e quanto à possibilidade de subcontratação causará extrema dificuldade aos licitantes, e certamente diminuirá a competitividade do certame, eis que considerando as distâncias entre os pontos – que podem chegar a 60 km da sede – e considerando ainda a geografia acidentada do município, conforme se pode verificar do próprio edital e seus anexos.

Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, conforme preceituado no Acórdão 108/2006-TCU-Plenário:

*“Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator.”*

Considerando a gama de exigências contidas no “Manual de Compartilhamento de Postes da Rede Elétrica com Redes de Telecomunicações e Demais Ocupantes” da EDP, concessionária local de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, resta praticamente impossível que uma empresa apenas conclua – sozinha – uma rede tão longa, com tantos pontos, a preço competitivo, a menos na bizarra hipótese de que o certame esteja dirigido para a mesma, o que não se pode permitir.

Sendo assim, mais do que comprovada a imprescindibilidade do desmembramento do lote único e, portanto, a retificação deste ato convocatório, permitindo assim a ampla concorrência, sendo mais vantajoso inclusive para esta Administração.





ul.

Destarte, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, conforme ora perquirido, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas de competir.

Como nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação" em relação aos editais:

*"O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar".*

Os fatos e fundamentos aqui expendidos constituem, como demonstrado, proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

Pelo até então exposto, resta claro que o Edital em questão está eivado de impropriedades, o que torna inviável sua continuidade, no estado em que se encontra, sendo imperiosa a alteração de seus termos, como ora se requer.

#### **DOS PRECEITOS LEGAIS QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

##### **DA POSSIBILIDADE DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE**

A proporcionalidade é um princípio constitucional implícito, eis que deriva da Constituição, mas nela não consta expressamente.

A palavra Proporcionalidade dá uma conotação de proporção, adequação, medida justa, prudente e apropriada à necessidade exigida pelo caso presente.

Tal princípio tem como escopo evitar resultados desproporcionais e injustos, baseado em valores fundamentais conflitantes, ou seja, o reconhecimento e a aplicação do princípio permitem vislumbrar a circunstância de que o propósito constitucional de proteger determinados valores fundamentais deve ceder quando a observância intransigente de tal orientação importar a violação de outro direito fundamental mais valorado.

uf.

Neste sentido encontramos a definição fornecida por Jarbas Luiz dos Santos, segundo quem a proporcionalidade seria "um sobreprincípio fornecedor de parâmetros para aferição da Justiça em todos e quaisquer atos do Poder Público, concebida a Justiça como fator axiológico fundante do Direito".

Quanto ao Princípio da Razoabilidade, em boa definição, trata-se do princípio que determina à Administração Pública, no exercício de suas faculdades, o dever de atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes, fundamentados nas concepções sociais dominantes.

Temos como que, mantido o texto do Edital ora impugnado como se encontra, serão feridos de morte tais princípios, eis que o referido texto mostra-se desarrazoado e desproporcional, ao determinar a licitação em lote único, quando possível e desejável a divisão do mesmo em mais lotes, e ainda ao vedar a formação de consórcio e subcontratação, conforme ora apontados, sendo assim imperiosa a revisão de tais itens, como ora se perquire.

O Tribunal de Contas da União vem adotando em diferentes perspectivas o princípio da proporcionalidade nas licitações. Veja-se o voto do Ministro José Jorge, nos autos do TC 033.876/2010-0, Plenário:

*"[...] Em se tratando de requisitos de habilitação, são basicamente dois os princípios a serem observados quando da sua fixação no instrumento convocatório: legalidade e proporcionalidade. Significa dizer que só se pode exigir aquilo que a lei autoriza ou determina que seja exigido (art. 27, caput, c/c art. 30, caput, ambos da Lei nº 8.666/93) e, ademais, as exigências deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o ente público contratante (art. 37, XXI, in fine, da Constituição Federal de 1988)."*

Ou seja, deve-se exigir o que deve legalmente ser exigido e, lado outro, evitar exigências irrelevantes, injustificadas ou que restrinjam sobremaneira a competitividade do certame.

Como já argumentado, se apresenta deveras desarrazoada a aglutinação de serviços de natureza diferente em um mesmo lote, com reflexos diretos na competitividade e economicidade do certame.

Caso não se alterem as impropriedades ora apontadas, a competitividade do certame será afetada, o que não se pode meramente cogitar.



wf.

Assim, tendo em vista os princípios constitucionais explícitos e implícitos aqui esposados, imperiosa é a revisão do instrumento editalício em tela, conforme ora perquirido.

#### **DA POSSIBILIDADE DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE**

O princípio da competitividade traduz-se como a essência da licitação, porque só cabem certames licitatórios onde houver competição.

Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória. Onde ela não existe a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que possa atender os anseios do ente adquirente, sendo tal constatação determinante para a consecução do processo licitatório.

Se a competição é a alma da licitação, evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência excessiva, desproporcional ou que restrinja a competição.

Procedimentos dessa natureza violam o princípio da competitividade.

A Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º, I, estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Causará dano à competitividade do certame a aglutinação de serviços de natureza diferente em um mesmo lote, com reflexos diretos na competitividade e economicidade do certame, eis que tal restrição impedirá a participação de concorrentes que porventura não possam fornecer algum dos itens.

A eventual escolha de um único licitante na compra de vários itens distintos, havendo possibilidade, inclusive técnica como no presente caso, de serem adquiridos individualmente pelo menor preço, além de ferir os princípios da isonomia e da competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa,

M.

ainda podem causar lesão ao erário público, principalmente pelos vultuosos valores das contratações.

Marçal Justen Filho assim versa, acerca da licitação por item:

*"consiste na concentração, em um único procedimento de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória".*

Depreende-se que os princípios da isonomia e da competitividade se consagram com a utilização da licitação por item, devendo o lote único ser adotado em casos excepcionais.

Quanto aos princípios da Isonomia e da competitividade, ensina Jessé Torres Pereira Júnior:

*"ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro"*

Na obra *Licitações e Contratos — Orientações e Jurisprudências do TCU* consta o seguinte entendimento:

*"Licitação em lotes ou grupos como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para*



---

*a Administração. Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc."*

Assim, merece revisão o aspecto ora questionado, sob pena de eivar de vício o processo licitatório em tela, e ainda de causar dano ao erário público.

A escolha de poucos licitantes – no presente caso de virtualmente de apenas um – para a venda de todos os itens, em detrimento de vários licitantes para a venda parcial destes mesmos itens, vai de encontro ao princípio maior da licitação, a competitividade, estabelecido no artigo 37, XXI da Constituição Federal combinado com o artigo 3º da Lei 8.666/93. Aludidos dispositivos rezam que:

"Art. 37. (...)

*XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".*

Mormente no presente caso, quando estamos diante de fornecimento de serviço de telecomunicações, prestado apenas por empresas que detêm a competente autorização da ANATEL para tanto, restrição essa que reduz ainda mais os licitantes habilitados para a referida prestação.

Assim, a manutenção de qualquer item ou exigência que restrinja ainda mais o universo de licitantes que possam se assomar ao certame, deve ser prontamente afastada do instrumento editalício, o que desde logo se requer.

#### **DA POSSIBILIDADE DE INADEQUADA MAJORAÇÃO DO CUSTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO – PREJUÍZO DIRETO E INESCUSÁVEL AOS ADMINISTRADOS MUNICIPAIS**

Temos como certo que, mantido o texto do Edital ora impugnado como se encontra, o Tesouro Público Municipal poderá restar prejudicado, aliado injustificadamente de considerável quantia.

Com isso, claro está que restarão prejudicados os administrados da municipalidade.

A evolução histórica da responsabilidade do Estado aponta para a maior proteção dos direitos dos administrados. Remonta a eras romanescas o tempo em que o Estado revestia-se de irresponsabilidade nesse sentido, sendo assim imperioso o empreendimento de qualquer ação ou correção no intuito de evitar a mera possibilidade de que ocorram quaisquer prejuízos aos administrados públicos.

Eis assim que não pode esta Municipalidade agir em sentido exatamente contrário a tal entendimento, como de fato ocorrerá se mantido o texto editalício como se encontra.

Como se justificará, junto aos administrados da municipalidade, que por conta de impropriedades nas exigências editalícias, a competitividade do certame em tela reste reduzida, com reflexo direto e negativo junto ao erário público municipal?

Imagine-se a negativa repercussão pública caso a totalidade dos recursos destinados à licitação em questão simplesmente seja entregue a um licitante não submetido aos rigores normais da necessária competição que deve cercar todos os procedimentos licitatórios, tão somente por questões editalícias que deveriam ser esclarecidas e alteradas antes do certame, conforme já abordado.

A aglutinação de atividades distintas em um mesmo objeto, à míngua da comprovação da multiplicidade de fornecedores e de justificativas técnicas e



econômicas a respaldar a opção, tem-se violação ao disposto no artigo 23, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, com restrição da ampla competitividade, situação que se agrava na medida em que o instrumento convocatório também veda a participação em consórcio.

Eis que se mantidas as impropriedades assim abordadas, especialmente a aglutinação de serviços de natureza técnica distinta em um mesmo lote, restarão solenemente ignorados o princípio da eficiência e também – e principalmente – o princípio da economicidade, sendo este último, de cunho óbvio.

O princípio da eficiência não é um conceito jurídico, mas econômico. Não qualifica normas, qualifica atividades. Tal princípio da eficiência orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível.

De tais noções indiscutíveis, extrai-se também e de maneira consonante o princípio da razoabilidade. Em boa definição, razoabilidade é o princípio que determina à Administração Pública, no exercício de suas faculdades, o dever de atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes, fundamentados nas concepções sociais dominantes

A nosso ver, dentro do campo desse princípio, e diante do exercício das atividades estatais, o administrado tem o direito à menor desvantagem possível.

Efetivamente, havendo a possibilidade de ação discricionária entre diferentes alternativas administrativas, a opção por aquela que venha a trazer conseqüências mais onerosas aos administrados é algo inteiramente irrazoável e descabido.

Assim, tendo em vista os princípios constitucionais explícitos e implícitos aqui esposados, imperiosa é a revisão do instrumento editalício em tela, conforme ora perquirido.

#### **DO DIREITO – DEVER DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO AO SANEAMENTO DE VÍCIOS E ACLARAMENTO DE QUAISQUER ITENS QUE POSSAM LEVAR PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO**

Um dos mais aspectos mais relevantes no campo do direito administrativo, onde, a supremacia Estatal se antepõe aos particulares, é o aspecto referente à sistemática dos meios de defesa processuais reconhecidos pela legislação a favor dos administrados no campo dos diversos processos administrativos existentes, dentre os quais se situa o processo de licitação.

O Pregão surge como uma modalidade que privilegia dois princípios cardeais da Administração Pública, o princípio da eficiência e o princípio da economicidade.

Repisa-se que se mantido o texto editalício ora em tela como se encontra, restarão solenemente ignorados o princípio da eficiência e também – e principalmente – o princípio da economicidade. Relevado ao esquecimento estará o princípio da eficiência administrativa. A Administração Pública na prática de seus atos deve sempre respeitar a lei e zelar para que o interesse público seja alcançado.

Dessa forma, sempre que se constate que um ato administrativo foi expedido em desconformidade com a lei, ou que se encontra em rota de colisão com os interesses públicos, resta forçoso que os agentes públicos o revejam, como uma natural decorrência do próprio princípio da legalidade. Assim observa-se e homenageia-se o sagrado princípio da Supremacia do Interesse Público.

#### DO PEDIDO

Em razão dos irrevogáveis Fatos e do preponderante Direito então esposado, é o presente instrumento para Requerer-lhe seja retificado o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 054/2021**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO DE MULTIMÍDIA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM LINK IP DEDICADO, FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA DE DADOS E PRAÇA DIGITAL**, especialmente junto às respectivas cláusulas que impõem a vedação de formação de consórcio e subcontratação, bem como, em observância ao art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931, seja o objeto do certame dividido em mais lotes, e não em apenas um, com o objetivo de possibilitar uma maior competitividade e maior número de participantes no certame, tendo em vista a natureza distinta dos serviços contratados no referido lote.

Requer-se a alteração do Edital ora impugnado, conforme abordado, de acordo com a legislação citada, sob pena de afronta à proporcionalidade, razoabilidade e à competitividade do certame, assim como dispostos nas presentes razões de impugnação.

Termos em Que,  
Pede e Espera Deferimento.

Marataízes / ES, 21 de Dezembro de 2021.

  
J. DE S. JAMARIQUELE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO

CNPJ 10.528.742/0001-48



*il.*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**NOME**  
 JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
 1915372 SSP ES

**CPF** / **DATA NASCIMENTO**  
 111.697.077-50 / 08/02/1986

**FILIAÇÃO**  
 VALDOMIRO JAMARIQUELI  
 PENHA DE SOUZA  
 JAMARIQUELI

**PERMISSÃO** / **ACC** / **CAT. HAB.**  
 / / AB

**Nº REGISTRO** / **VALIDADE** / **1ª HABILITAÇÃO**  
 03359302281 / 01/07/2024 / 09/08/2004

**OBSERVAÇÕES**

*Jordao de Souza Jamariquele*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** / **DATA EMISSÃO**  
 VITORIA, ES / 08/07/2019

*Givaldo Vieira da Silva*  
 Diretor Geral - Detran ES  
 ASSINATURA DO EMISSOR

29157040125  
 ES356327450

**ESPÍRITO SANTO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1825730639

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1825730639

*J*


000890  
18  
@



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folhas 1/11

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101635253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO JAMARIQUELI	(mãe) PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/02/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1.915.372	Órgão emissor SESP	UF ES
CPF(número) 111.697.077-50		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NUMERO 351
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes			UF ES
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NUMERO 351
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) logica.contabilidade@hotmail.c
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 1094500, 1096100, 1811302, 1813001, 1813099, 2511000, 2512800, 4292801, 4321500, 4322302, 4322303, 4329101	Descrição do Objeto RESTAURANTES E SIMILARES; FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS; FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/2008	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.528.742/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF ES
DATA ASSINATURA 06/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jordão de Souza Jamariquel</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 ES2190002449982	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:36 SOB N° 20192114239.  
PROTOCOLO: 192114239 DE 08/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901048031. NIRE: 32101635253.  
J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/03/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação






Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101635253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial			
FILHO DE (pai) VALDOMIRO JAMARIQUELI	(mãe) PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI			
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/02/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1.915.372	Órgão emissor SESP	UF ES	CPF (número) 111.697.077-50
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES				NÚMERO 351
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes	
MUNICÍPIO Marataizes				UF ES
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES				NÚMERO 351
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes	
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) logica.contabilidade@hotmail.c	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais			
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 4329104, 4330402, 4712100, 4742300, 4744001, 4751201, 4752100, 4753900, 4754701, 4756300, 4757100, 4759899	Descrição do Objeto INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.528.742/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 06/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jordao de Souza Jamariqueli</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
_____		 ES2190002449982		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:36 SOB N° 20192114239.  
PROTOCOLO: 192114239 DE 08/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901048031. NIRE: 32101635253.  
J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/03/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101635253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO JAMARIQUELI	(mãe) PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/02/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1.915.372	Órgão emissor SESP	UF ES
CPF(número) 111.697.077-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes			UF ES
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) logica.contabilidade@hotmail.c
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 4761003, 4781400, 5611201, 5620101, 5620102, 6120599, 6190601, 6190602, 6319400, 7312200, 7319099, 7420004	Descrição do Objeto MATERIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.528.742/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF ES
DATA ASSINATURA 06/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jordão de Souza Jamariqueli</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____			
_____		ES2190002449982	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:36 SOB Nº 20192114239.  
PROTOCOLO: 192114239 DE 08/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901048031. NIRE: 32101635253.  
J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E  
TELECOMUNICAÇÃO




Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/03/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação






NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101635253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO JAMARIQUELI		(mãe) PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/02/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1.915.372	Órgão emissor SESP	UF ES	CPF(número) 111.697.077-50
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES				NÚMERO 351
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes	
MUNICÍPIO Marataizes				UF ES
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES				NÚMERO 351
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes	
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) logica.contabilidade@hotmail.c	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 7721700, 7729202, 7739003, 8020001, 8230001, 8230002, 8299799, 8599603, 8599604, 8599605, 9001906, 9001999	Descrição do Objeto ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.528.742/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 06/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jordao de Souza Jamariqueli</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
_____		 ES2190002449982		

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:36 SOB N° 20192114239.  
PROTOCOLO: 192114239 DE 08/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901048031. NIRE: 32101635253.  
J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E  
TELECOMUNICAÇÃO



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/03/2019  
www.simplifica.es.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101635253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO JAMARIQUELI	(mãe) PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/02/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1.915.372	Órgão emissor SESP	UF ES CPF(número) 111.697.077-50
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes			UF ES
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) logica.contabilidade@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária 9511800, 9512600	Descrição do Objeto ANTERIORMENTE(ARTIGOS PARA HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFÊ; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SMC; SERVIÇOS DE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.528.742/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF ES USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 06/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jordao de Souza Jamariqueli</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 ES2190002449982	

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:36 SOB Nº 20192114239.  
PROTOCOLO: 192114239 DE 08/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901048031. NIRE: 32101635253.  
J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E  
TELECOMUNICAÇÃO



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/03/2019  
www.simplifica.es.gov.br






Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folhas 6/11

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101635253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO JAMARIQUELI		(mãe) PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/02/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1.915.372	Órgão emissor SESP	UF ES
CPF(número) 111.697.077-50		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NUMERO 351
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes			UF ES
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NUMERO 351
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes		UF ES	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) logica.contabilidade@hotmail.c			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária	Descrição do Objeto TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE( SMP, QUE SÃO EXPLORADOS COMO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS TERRESTRES DE INTERESSE COLETIVO QUE POSSIBILITAM A COMUNICAÇÃO ENTRE ESTAÇÕES MÓVEIS E DESSAS PARA OUTRAS ESTAÇÕES, SENDO CARACTERIZADOS PELA POSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO ENTRE ESTAÇÕES DE UMA MESMA ÁREA DE REGISTRO OU ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERESSE		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/12/2008	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.528.742/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF ES
DATA ASSINATURA 06/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jordão de Souza Jamariqueli</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 ES2190002449982	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:36 SOB Nº 20192114239.  
 PROTOCOLO: 192114239 DE 08/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901048031. NIRE: 32101635253.  
 J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO


Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 08/03/2019  
 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**  
 Folhas 7/11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101635253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO JAMARIQUELI	(mãe) PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/02/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1.915.372	Órgão emissor SESP	UF ES
CPF(número) 111.697.077-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes			UF ES
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) logica.contabilidade@hotmail.c
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária	Descrição do Objeto COLETIVO); PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(OS SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE E DE SONORIZAÇÃO (USO DE ALTO-FALANTES) EM		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.528.742/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF ES
DATA ASSINATURA 06/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jordao de Souza Jamariqueli</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 ES2190002449982	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:36 SOB Nº 20192114239.  
 PROTOCOLO: 192114239 DE 08/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901048031. NIRE: 32101635253.  
 J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO



Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 08/03/2019  
 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação




000897  
 25  
 ④  
 ul.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folhas 8/11

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101635253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO JAMARIQUELI	(mãe) PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI		
NASCIDO EM (data do nascimento) 08/02/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1.915.372	Órgão emissor SESP	UF ES
CPF(número) 111.697.077-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NUMERO 351
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes			UF ES
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NUMERO 351
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) logica.contabilidade@hotmail.c
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária	Descrição do Objeto VEÍCULOS MOTORIZADOS OU NÃO, COM A FINALIDADE DE PUBLICIDADE); FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/12/2008	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.528.742/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF ES
DATA ASSINATURA 06/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jordao de Souza Jamariqueli</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 ES2190002449982	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES




CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:36 SOB Nº 20192114239.  
 PROTOCOLO: 192114239 DE 08/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901048031. NIRE: 32101635253.  
 J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E  
 TELECOMUNICAÇÃO

Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 08/03/2019  
 www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101635253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO JAMARIQUELI	(mãe) PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/02/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1.915.372	Órgão emissor SESP	UF ES CPF(número) 111.697.077-50
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes			UF ES
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) logica.contabilidade@hotmail.c
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária	Descrição do Objeto ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE( OS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO OU TELEVISÃO ABERTA); TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.528.742/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF ES
DATA ASSINATURA 06/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jordao de Souza Jamariquel</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 ES2190002449982	


CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:36 SOB N° 20192114239.  
PROTOCOLO: 192114239 DE 08/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901048031. NIRE: 32101635253.  
J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E  
TELECOMUNICAÇÃO



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/03/2019  
www.simplifica.es.gov.br





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101635253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO JAMARIQUELI	(mãe) PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/02/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1.915.372	Órgão emissor SESP	UF ES
CPF(número) 111.697.077-50		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES		
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) logica.contabilidade@hotmail.c
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária	Descrição do Objeto PROFISSIONAL E GERENCIAL; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(A PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE SOM E LUZ, A PRODUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS, AS ATIVIDADES DE DIRETORES, PRODUTORES E EMPRESÁRIOS DE EVENTOS ARTÍSTICOS AO VIVO); REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.528.742/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 06/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jordão de Souza Jamariquel</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 ES2190002449982	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES




CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:36 SOB N° 20192114239.  
PROTOCOLO: 192114239 DE 08/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901048031. NIRE: 32101635253.  
J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E  
TELECOMUNICAÇÃO

Paulo Cesar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/03/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 32101635253		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JORDAO DE SOUZA JAMARIQUELI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDOMIRO JAMARIQUELI	(mãe) PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/02/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1.915.372	Órgão emissor SESP	UF ES
CPF (número) 111.697.077-50		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES		
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:</b>			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SIMÃO SOARES			NÚMERO 351
COMPLEMENTO LOJA B	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO ITAPEMIRIM	CEP 29345-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 001928 - Marataizes
MUNICÍPIO Marataizes	UF ES	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) logica.contabilidade@hotmail.c
VALOR DO CAPITAL - R\$ 75.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6110803 Atividade Secundária	Descrição do Objeto EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.528.742/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 06/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jordão de Souza Jamariquel</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 ES2190002449982	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Simplifica ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 14:36 SOB N° 20192114239.  
PROTOCOLO: 192114239 DE 08/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901048031. NIRE: 32101635253.  
J. DE S. JAMARIQUELI COM. E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E  
TELECOMUNICAÇÃO

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 08/03/2019  
www.simplifica.es.gov.br